

SOBRE REDES, CLERO E ELITES LOCAIS: UM CASO NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE DO CAMPO LARGO NA DÉCADA DE 1870

José Augusto Hartmann¹

RESUMO: Num contexto dramático para a continuidade do Império, desenrolam-se algumas crises profundas entre as instituições. Elevam-se, por exemplo, conflitos entre a monarquia, o Exército e a Igreja. Tais conflitos, contudo, podem ser vistos por ângulos diversos daquele em que se observa as instituições monoliticamente. O conflito entre a Igreja e o Estado, chamado Questão Religiosa, é aqui tratado, porém, enfoca-se nos arranjos em rede de elites locais envolvendo o clero enquanto ator político. Tem-se, assim uma perspectiva do âmbito local. Parte-se da análise de um processo movido pelo vigário da freguesia de Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo, Lourenço Justiniano Ferreira Bello, em nome da Igreja local, na jovem província do Paraná, contra a moradora, dona Joaquina Vieira de Souza, pela posse de um terreno anexo à Igreja Matriz. O processo decorre no início da década de 1870, momento central da crise entre a Sé e Estado, e contribui para que se tome essas relações para além da dicotomia "clero romanizado" versus "clero liberal". Afirma-se a importância de redes sociais para a constituição de elites locais, e em âmbitos mais alargados.²

Palavras-Chave: Clero pós-Independência. Questão Religiosa. Redes. Elites locais.

NETWORKS, CLERGY AND LOCAL ELITES: A CASE IN THE PARISH OF NOSSA SENHORA DA PIEDADE DO CAMPO LARGO IN THE 1870S

ABSTRACT: In a dramatic backdrop for the continuity of the Brazilian Empire, some profound crises are unfolding between the institutions. Conflicts between the monarchy, the Army and the Church arise, for example. Such conflicts, however, can be viewed from different angles than that in which institutions are observed monolithically. The conflict between the Church and the State is dealt with here, however, it focuses on the networked arrangements of local elites involving the clergy as a political actor. Thus, there is a perspective of the local scope. The text starts with the analysis of a lawsuit filed by the vicar of the parish of Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo, Lourenço Justiniano Ferreira Bello, in the young province of Paraná, against the citizen Joaquina Vieira de Souza, for possession of a land attached to Mother Church. The process takes place in the early 1870s, central moment of the crisis between Rome and Brazilian Empire, and contributes to that take these relationships beyond the dichotomy "romanized clergy" versus "liberal clergy." It affirms the importance of social networks for the formation of local elites and country elites.

Key words: Post-Independence clergy. Religion crisis in Brazilian Empire. Networks. Local elites.

A Independência do Estado brasileiro propiciou mudanças nas instituições existentes na antiga América Portuguesa. Isso não quer dizer, entretanto, que se deu, em todas essas instituições, uma ruptura profunda em relação às suas organizações anteriores. Um significativo exemplo disso

¹ Mestre e doutorando em Ciência Política (PPGCP-UFPR). Graduado em História (UFPR). jahartmanncp@gmail.com

² Este artigo foi, em partes, apresentado no XXVIII Simpósio Nacional de História da ANPUH, Florianópolis, 2015. Aquela versão está disponível nos anais do Simpósio, em: http://snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1428347078_ARQUIVO_snh_joseaugustohartmann.pdf

foi a manutenção do regime monárquico, em que o próprio herdeiro português (que mais tarde retornaria a Portugal) regia. Outra característica da nova Coroa brasileira foi a tentativa de manter sua ligação com a Igreja, instituição com a qual mantinha uma relação íntima desde os tempos em que se confundiam as Coroas portuguesa com Brasil e Algarves, caracterizada, sobretudo, pelo regime do Padroado. Mas, se por um lado essa relação já trazia consigo alguns desajustes, após a Independência, a Coroa brasileira, apesar dos interesses que tal relação proporcionava para ambas instituições, travou profundos conflitos com a Sé romana e mesmo com parte do clero nacional.

Daí a necessidade de se apurar essa relação que se desenvolveu após a Independência do e no novo Estado americano, verificando os conflitos diretos entre Coroa e Sé. Não obstante, os cuidados despendidos à análise das relações do clero brasileiro com a Coroa e, também, com a Santa Sé, será o clero local, entendido como aquele que pode apontar respostas para as perguntas que aqui se formula, dada sua presença e proximidade à população. Deste modo, transita-se pelas relações desse clero com aquelas instituições, Sé e Estado, para verificar como eram, aquelas, sustentadas em sua base. Não se estabelece hipótese no sentido de ter o clero brasileiro como representante da Igreja romana ou do Estado brasileiro, tal como propunha Roque Spencer de Barros (1985). Inicialmente essa questão poderia ser proposta, uma vez que se verifica uma aparente divisão do clero entre apoiadores de um ou outro. No entanto, tem-se como objetivo compreender as relações entre Estado e Igreja, no que tange as relações nos conflitos do século XIX em que se envolveram as duas instituições, verificadas desde uma pequena freguesia da América Meridional. Torna-se impossível tal empreendimento se parte-se de dicotomia tão hermética. Destaca-se, que tal clero pode não se encontrar como base de sustentação, unicamente, de um desses estabelecimentos, apresentando outras relações, pelo que não se opta por essa posição mais ventilada.

Para que se possa realizar esse trânsito, busca-se no âmbito local, na freguesia de Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo, as relações travadas entre o vigário local e seus moradores. Não se está a realizar uma análise da trajetória desse vigário, porém, verifica-se como se estabelece em rede social. Para isso, o seguinte artigo fundamenta-se na análise de um processo movido pelo vigário da freguesia, Lourenço Justiniano Ferreira Bello, na jovem província do Paraná, criada em 1853, contra a moradora, dona Joaquina Vieira de Souza, pela legitimação da propriedade de um terreno anexo à Igreja Matriz da freguesia. O processo decorre no início da década de 1870, momento de intensificação da crise entre a Sé e o Estado brasileiro.

1. Clero pós-Independência no Brasil e o problema da perspectiva

Tendo-se um caso envolvendo um vigário de uma pequena freguesia numa província não-central para o Império, o Paraná, e uma moradora da mesma freguesia, poder-se-ia questionar sobre exigências e interesses da Sé e do Estado brasileiro para exercer predomínio da autoridade sobre tal localidade. Contudo, pode-se verificar como as intenções de exercer tal predomínio de autoridade não transcorrem, na prática das relações sociais, de maneira coesa.

Roque Spencer propunha uma divisão no clero brasileiro entre, de um lado, aqueles que apoiavam a influência estatal, com clérigos relacionadas às ideias “reformistas”, desejosos de liberdade de participação política, por vezes o fim do celibato, ou liberdade para participar de organizações não-eclesiásticas como a maçonaria, e de outro, um clero “europeizado” ou “romanizado”. O segundo, alinhado com as normas “conservadoras” da Santa Sé, combatente dos “erros modernos”, isto é, de todas as formas de aproximação com assuntos seculares. Não obstante há, ainda, a possibilidade de encontrar um clero que não se adeque a nenhuma dessas duas posições, hipótese sugerida neste trabalho.

Assim, haveria, aqui sugere-se, dentro da própria Igreja no Brasil, clérigos afinados com os dois lados contenciosos, a Igreja romana e o Estado brasileiro, ou, ainda, a nenhum deles exatamente, mas devotado a uma atuação política, de exercício do poder, local. É mesmo possível que não se consiga perceber um clero brasileiro que seja totalmente submisso ao Padroado régio ou à “romanização”, mas que esteja mais preocupado com as próprias relações locais, tendo de se adaptar ao conflito que vem de Roma ou Rio de Janeiro.

Metodologicamente buscou-se não seguir pauta que previamente direcionasse as conclusões. Ao se tratar do Império Ultramarino Português, e, tão logo, do Brasil Colônia, António Manuel Hespanha (2001) apontou para o desajuste do centralismo como método historiográfico, analisado por alguns historiadores, que viam em categorias como a de “Estado” um centro de transmissão geral e coeso de suas estratégias, renunciando, que estavam então, à categoria de “redes”. Nesse texto, o jurista e historiador português, defende uma análise em que não se limite à uma interpretação onde grandes categorias expliquem todas as relações. A formação de práticas sociais ocorre em um âmbito complexo, que envolve vários autores.

Em sentido parecido, a abordagem micro-histórica também questiona grandes categorias analíticas para pautar explicações sobre formações de práticas sociais e culturais. Em livro

organizado pelo historiador francês Jacques Revel, a partir de um seminário para analisar o tema, realizado em 1991, pensou-se sobre a abordagem micro-histórica, iniciada na Itália desde o final dos anos 1970. Em “Microanálise e construção do social”, Revel aponta para essa nova abordagem epistemológica como um questionamento da História Social realizada até então, vista, pelo autor, como um conjunto de trabalhos monográficos que seriam como peças que se completam de um quebra-cabeças de uma História totalizante (REVEL, 1998). Para Revel a abordagem micro-histórica, em oposição a isso, realizaria uma análise que negaria critérios em “[...] termos simples, de força/fraqueza, autoridade/resistência, centro/periferia, [...] [para] deslocar a análise para os fenômenos de circulação, de negociação, de apropriação em todos os níveis” (REVEL, 1998, p. 29-30). Assim, essa nova abordagem, aponta o historiador, mostrou-se mais eficaz na construção do objeto, em sua forma, pois “[...] a experiência mais elementar, a do grupo restrito, e até mesmo do indivíduo, é a mais esclarecedora porque é a mais complexa e porque se inscreve no maior número de contextos diferentes” (REVEL, 1998, p. 32).

Ainda que este trabalho não apresente um estudo específico de microhistória, uma vez que não se analisa trajetórias de indivíduos ou grupo, compartilha-se do foco ao âmbito local, afastando-se de uma explicação por via de grandes modelos. Busca-se perceber se há existência de relações em alguma rede social que caracterize relações com alguma elite local.

No que se refere à abordagem metodológica, no Brasil também se presenciou a relativização de termos totalizantes. Em 2001 publicou-se o livro de organização de João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa, *O Antigo Regime nos Trópicos* (BICALHO, 2001). Na Introdução, os historiadores que organizaram tal trabalho, expõem que:

O que este livro propõe de diferente é uma rediscussão – a partir de novos parâmetros conceituais e de novas perspectivas teóricas – de algumas teses acerca das relações econômicas e das práticas políticas, religiosas e administrativas imperiais. Ele busca responder a algumas questões que vêm sendo colocadas pelas pesquisas e pela experiência docente de seus autores: como desfazer uma interpretação fundada na irredutível dualidade econômica entre metrópole e a colônia? Como esquecer que, ao lado dos – e, às vezes, simultaneamente aos – conflitos entre colonos e a Coroa, inúmeras foram as negociações (grifo nosso) que estabeleceram e ajudaram a dar vida e estabilidade ao Império? Como tecer um novo ponto de vista, ou um novo arcabouço teórico e conceitual que, ao dar conta da lógica do poder no Antigo Regime, possa explicitar práticas e instituições presentes na sociedade colonial? (BICALHO, 2001, p. 21-22).

Essa abordagem, que culminou nesse livro, pensando o Império Atlântico Português, trouxe uma maneira de construir a história do Brasil que privilegiou as relações locais e suas redes

relacionais, em detrimento de uma abordagem totalizante, onde grandes categorias se sobrepõem às relações dos sujeitos, reais formadores do objeto historiográfico.

No contexto dessas novas abordagens, Maria Fernanda Martins, em texto publicado em 2007, analisou as relações na Corte brasileira do Segundo Império por redes de relações locais. A historiadora defende, então, que a sustentação do poder central, no Império do Brasil, estava estabelecida em relações familiares e de poder nas províncias. Assim, explica que

[...] além das relações que se estabeleciam na Corte, a análise dessas redes [de poder local] demonstra ainda como a alta cúpula do poder imperial encontrava-se ligada às oligarquias regionais, fosse por linhagem direta ou por uma eficiente política de casamentos (MARTINS, 2007, p. 167-252).

Com base nessas formas de construção de um objeto historiográfico para o Brasil, o seguinte trabalho depara-se com as relações entre o clero secular brasileiro e a sociedade, lendo-se, aqui, uma possível relação de elite local. Tem-se, portanto, ao se abordar as relações locais do poder estatal e eclesiástico, uma proposta que não defina os envolvidos como unicamente pertencentes a um único, mas indivíduos que tramitam entre grupos sociais diversos e têm interesses particulares, estabelecendo relações plurais. Ainda assim, esses interesses particulares são desenvolvidos dentro dos grupos com os quais dialogam, o que pode, então, contribuir, também, na construção de um objeto de uma história das relações Estado-Igreja-Sociedade. Registra-se, a tempo, que o enfoque temporal dado ao Segundo Império se deve à pretensão de analisar as relações entre um Estado e clero pós-Independência, apoiados em idiossincrasias dessas duas instituições que culminariam na Questão Religiosa. O modo como essas instituições organizaram suas práticas é também afetado pela ação social de seus membros, dada a necessária atuação deles, que não necessariamente são duros em relação as orientações superiores, em contato com outros agentes sociais e grupos.

2. O Padroado: da Península Ibérica ao Brasil

A Independência do Brasil, assim como dos demais países latino-americanos, se deu em meio, e contribui para a ocorrência, de um conflito entre a Sé romana e os recém criados Estados na região. Em alguns países, como é o caso do México, esse conflito envolveu armas e uma guerra civil (BETHELL, 2009, p. 267-273). No Brasil, no entanto, as proporções do conflito não atingiram tom tão dramático, permanecendo, inclusive, o sistema de Padroado.

O Padroado houvera sido instituído pelo Estado português, que havia abarcado a antiga Ordem dos Templários, condenada pela Igreja, e instituído a Ordem de Cristo (TORRES-LONDOÑO, 1997, p. 55). Desde então, o rei português teve o poder de indicar as ocupações desse clero. Por sua vez, o clero ficava responsável por uma série de obrigações que caracterizava seus integrantes quase que como funcionários do Estado. Os registros de terras, nascimentos, óbitos e casamentos, por exemplo, ficaram na responsabilidade da Igreja. Recebiam, em contrapartida, as congruas, pagamentos realizados pela Coroa.

Após a Independência, no Brasil, enquanto o Estado brasileiro buscava reafirmar o Padroado e suas prerrogativas frente à Igreja, em Roma, a Santa Sé relutava em aceitá-lo. Roma temia os avanços do que chamava “erros modernos” (MICELI, 1988). O liberalismo era tido pela Igreja como causa de uma deschristianização (MANOEL, 1999). Contra isso, uma tendência dos papados envolvidos nessa questão foi de condenar as secularizações e defender maior respeito às suas normas eclesiásticas. Desse modo, durante o papado de Pio IX, esse conflito atingiu seu cume. Nesse papado foram publicadas duas encíclicas que condenaram esses “erros modernos” e chegaram a proclamar a infabilidade do Papa.

A postura doutrinária da Santa Sé se consolidou através das encíclicas *Quanta Cura* e *Syllabus Errorum* (1864) que condenaram drasticamente os chamados ‘erros modernos’, a saber, o racionalismo, o socialismo, o comunismo, a maçonaria, a separação entre a Igreja e o Estado, as liberdades de imprensa, de religião, em suma ‘o progresso, o liberalismo e a civilização moderna’” (MICELI, 1988, p. 12).

Entretanto, não somente no Brasil, como nos demais países latino-americanos, as ligações entre Igreja e Estado envolveram vários dos elementos que eram considerados como “erros modernos”. Muitos padres defendiam certos limites à autoridade romana. Um dos mais destacados foi o padre e regente Feijó. Feijó pode ser considerado como representante do clero reformador, em oposição ao clero conservador, sustentado nas regras do Concílio de Trento e “romanizador”, isto é, partidário das doutrinas papais. Entre as posições de Feijó e, em alguma medida, do clero reformador, “[...] queria [...] que o governo brasileiro nomeasse bispos e que os presidentes das províncias escolhessem os vigários e os padres paroquiais. Todas essas idéias não condiziam com a centralização e a uniformidade ultramontanas” (SERBIN, 2008, p. 75).

Parte da literatura afirma, então, a existência de dois cleros: um “romanizador”, alinhado com as novas ideias provindas da Sé, e outro “regalista”, que apoiava reformas liberais e um maior

controle do Estado sobre a organização eclesiástica no país (SERBIN, 2008, p. 75). Verifica-se, contudo, no Brasil, a existência de um clero, que não pode ser considerado coeso. O caso do vigário Lourenço Justiniano Ferreira Bello pode contribuir nessa perspectiva, uma vez que visava garantir para a “Igreja” o terreno em litígio, ao mesmo tempo que se aproximava do liberalismo político, sendo, mesmo, deputado. Deste modo, a disputa em questão apresenta-se mais no encalço de aumentar sua esfera de influência que defender a Igreja ou a Coroa.

O conflito entre Sé e Coroa culminará na Questão Religiosa na década de 1870. A Questão Religiosa atingiu o ápice quando os bispos D. Vital e D. Antônio de Macedo Costa, de Olinda e Belém respectivamente, foram presos por desrespeitar o Padroado. Antes disso um mal-estar já havia se instalado quando, o “[...] padre e maçom Almeida Martins [foi expulso] pelo bispo do Rio de Janeiro D. Pedro Maria de Lacerda” (TAVARES, 2006, p. 35). Em “[...] festa organizada pelo Grande Oriente do Lavradio em 2 de março de 1872, em comemoração à Lei do Ventre Livre, o padre proferiu um discurso em homenagem ao Visconde do Rio Branco, presidente do Conselho de Ministros e Grão-mestre da maçonaria brasileira” (TAVARES, 2006, p. 35). Posteriormente, porém no mesmo ano, os bispos de Belém e Olinda também se posicionaram contra a maçonaria e, contra as imposições do padroado. Esses dois bispos foram, segundo Roque Spencer de Barros, “[...] no Brasil, os mais legítimos representantes das teses que, inerentes ao catolicismo, encontraram expressão acabada no Pontificado de Pio IX” (BARROS, 1985, p. 338-365). A formação de ambos foi realizada na Europa, de onde retornam como bravos defensores das chamadas “doutrinas ultramontanas”. Consequentemente encontraram-se em aberto combate aos “erros modernos”. Roque Spencer afirma que esses prelados, donos dessas “[...] convicções não poderiam, de forma alguma, aceitar as espúrias alianças entre a maçonaria e a Igreja, entre o catolicismo e o liberalismo que o negava ou desfigurava” (BARROS, 1985, p. 338-365).

O clero secular no Brasil esteve como braço do Estado na organização de uma burocracia de registros de nascimentos, casamentos, óbitos e outros registros, como os de posse. Decorrência de um processo de aproximação realizado pelo Estado português ao adequar a antiga Ordem dos Templários em Portugal aos interesses do Estado. Essa relação entre o Estado português e a Igreja é abalada no decorrer do século XIX. Por um lado, o processo de “romanização”, analisado nesses termos pela exposição de Sérgio Miceli, combateu aquilo que chamou de “erros modernos”; o liberalismo, o racionalismo, a liberdade de religião, a maçonaria, a separação entre Igreja e Estado e

outras secularizações. De acordo com Ivan Aparecido Manoel, a Igreja visava recuperar um prestígio perdido após a Idade Média:

A reconquista da condição de centro de referência para a humanidade indica o sentido reacionário da política católica daquele período. Recuperar o lugar central do mundo significava que o vetor do movimento católico não era em direção a um futuro que suplantasse o momento presente, mas um futuro que readquirisse as características da Idade Média, mais especificamente entre os séculos VIII e XIV (MANOEL, 1999, p. 208).

Esse “centro de referência” seria referente a um projeto de “recristianização” que a Sé notava como necessário perante a uma deschristianização decorrente dos “erros modernos”. Tal tarefa privilegiaria “(...) uma estratégia centrada apenas na própria Igreja, assentando no trabalho discursivo a maior parte da responsabilidade pela recristianização da humanidade” (MANOEL, 1999, P. 209). Pode-se verificar, então, segundo Manoel, que no período de “(...) 1800 a 1903 - pontificaram papas como Gregório XVI e Pio IX, cuja direção pastoral foi fechar a possibilidade de qualquer contato entre a Igreja e o ‘século’” (MANOEL, 1999, P. 208). Por outro lado, a Independência do Estado brasileiro conotou uma mudança naquilo que havia sido firmado para a adequação da Ordem dos Templários ao Estado português e as práticas do Padroado. O Estado brasileiro não representava aquele que havia abarcado a antiga Ordem; o português. Assim, as tentativas de reafirmação do pacto entre o Estado brasileiro e a Sé tornam-se conflituosas e, finalmente, infrutíferas, pelo menos no primeiro momento após a independência. Isso, pois, a Sé não aceitou legitimar a Coroa brasileira como sucessora da portuguesa, em relação à proteção da Ordem de Cristo. Ainda assim, mantém-se o Padroado no Brasil após a independência, apesar da oposição da Santa Sé. Roma somente confirmaria a manutenção do padroado no Brasil em 1827 (BETHELL, 2009, p. 273).

Posta, a situação, desse modo, o conflito estava gerado nesse momento em que, após um envolvimento direto entre o clero e a Coroa portuguesa no período colonial, em decorrência do Padroado, o Estado, a que a Igreja deveria aceitar as indicações de seus representantes sobre tal jurisdição, já não era mais o mesmo após as Independências, não somente no Brasil, mas nos países americanos de origem Ibérica. Isso abria um espaço para uma nova organização, o que, ao final, não acabou com o Padroado no Brasil e nem caracterizou uma ruptura radical com a presente organização. Porém, mesmo com a manutenção dessa organização, as mudanças internas na Igreja e no Estado encontravam-se em conflito.

Na América Latina, as independências acarretaram um conflito quanto à orientação do Estado nas práticas da Igreja. Bethell afirma que, na América espanhola:

Ambos os contendores nas lutas de independência (...) (1808-1825) sempre se preocuparam em buscar o apoio ideológico e econômico da Igreja católica. [Porém,] Desde o início a maior parte da hierarquia da Igreja defendeu a causa realista. O *patronato real*, derivado das concessões pontifícias aos Habsburgos no século XVI, reforçadas pelo regalismo dos Bourbons no século XVIII, concedia à coroa o direito de nomear bispos que se tornavam dependentes dela e ficavam subordinados ao poder real. Seja como for, a esmagadora maioria desses bispos eram peninsulares e se identificavam com os interesses da Espanha. Além disso, tinham consciência da ameaça que a revolução e a ideologia liberal representavam para a posição estabelecida da Igreja (BETHELL, 2004, p.267).

Desta maneira, assim como no Brasil, o clero dos países latino-americanos é, no período colonial, gerido, em grande parte, pelo Estado. Porém, expõe o autor, o “baixo clero, especialmente o secular, era constituído, predominantemente, de *criollos* e, portanto, embora apresentasse divisões, do mesmo modo que o conjunto da elite *criolla*, se mostrou mais inclinado a apoiar a causa de um governo autônomo hispano-americano e até mesmo a independência” (BETHELL, 2009, p. 267). Enquanto isso, a posição da Sé é de apoio à Coroa ibérica, nesse período “o papado manteve sua tradicional aliança com a coroa espanhola – e sua oposição à revolução liberal” (BETHELL, 2009, p. 268). Cabe lembrar que nos países de colonização espanhola da América Latina o sistema adotado após suas independências foi a república, e não outra monarquia, como no caso brasileiro. Entretanto, a ascensão de um governo liberal na Espanha tornou-se um dos principais fatores para que a Igreja tomasse “uma postura política mais neutra” (BETHELL, 2009, p. 268). Após as independências um conflito de alcadas sobreveio:

O desejo de muitos liberais, além de afirmar a supremacia do Estado secular e defender a liberdade de pensamento, era em grande parte reduzir o poder temporal e a influência da Igreja, que consideravam o principal obstáculo à modernização política, social, econômica do período pós-independência. As propriedades da Igreja, seu capital, renda, influência educacional e privilégios jurídicos, tudo foi objeto de ataque. De seu lado, a Igreja, à medida que sofria a influência das ideias ultramontanas, sobretudo no papado de Pio IX, resistiu cada vez mais, mobilizando em sua própria defesa as forças conservadoras da sociedade hispano-americana, inclusive forças populares. Em consequência, o conflito entre o Estado liberal e a Igreja Católica passou a ser, nas décadas intermediárias do século XIX – e durante algum tempo depois –, uma questão política central em toda a América espanhola, sobretudo no México, onde, na década de 1850 e na de 1860, deu origem a violento confronto e a uma guerra civil de grandes proporções (BETHELL, 2009, p. 271).

No Brasil, aponta Bethell, “a maioria do clero (...) apoiou a facção brasileira contra os portugueses (...) [ainda se encontrou a presença de padres] entre os republicanos e os liberais extremados” (BETHELL, 2009, p. 271). Mas a principal característica do processo de independência sobre o clero no Brasil, foi a grande participação política dos membros da Igreja após tal evento. Por esse caráter, Leslie Bethell escreve que:

A transição do Brasil de colônia portuguesa a império independente foi marcada pela continuidade tanto nas questões eclesiásticas quanto nas outras de qualquer tipo. A natureza relativamente pacífica do movimento em favor da independência e a sobrevivência da monarquia permitiram que, ao contrário da América espanhola, a Igreja do Brasil – seu pessoal, seus bens e seu prestígio – emergisse relativamente pouco prejudicada, embora, mesmo no Brasil, as primeiras décadas do século XIX tenham testemunhado uma diminuição no número de membros do clero secular e mais particularmente do regular, quando as ordens religiosas entraram num período de declínio (BETHELL, 2009, p. 271).

Porém, na década de 1860, enquanto a Santa Sé realizava um projeto de afirmação da autoridade papal em contraposição aos “erros modernos”, no Brasil, o poder imperial do novo Estado reafirmava a autoridade sobre a Igreja, já conquistada pela Coroa portuguesa. Ocorria que as relações políticas dentro desse Estado apresentavam elementos, como o liberalismo e a maçonaria, que iam a desencontro com o projeto eclesiástico romano. Logo, deve-se ter em vista as diferenças entre a Sé e a Igreja brasileira. O novo contexto, em que se deu as relações entre Igreja e Estado no Brasil independente, teve fundamentais bases na nova posição da Igreja.

Em 1870 já havia 24 anos do papado de Pio IX (BETHELL, 2009, p. 271), caracterizado pelo combate aos “erros modernos”. Foi nesse contexto que “os órgãos centrais da Igreja não pouparam esforços na promoção do papa, chegando ao extremo de proclamar o dogma da infabilidade papal por ocasião do primeiro Concílio Vaticano (1870)” (BETHELL, 2009, p. 271). Essa promoção esteve inserida no movimento de “romanização”. Segundo Marcelo dos Reis Tavares, em sua dissertação de mestrado,

(...) o catolicismo praticado fora dos círculos de domínio da Santa Sé, não era, ou pelo menos não era considerado pela hierarquia católica, como plenamente romano. Esse fato explica o conjunto de ações concretas da Igreja no decorrer do século XIX, no sentido de resguardar os seus direitos e transmutar as práticas católicas tanto no Velho, quanto no Novo Mundo, eivadas que estavam de um espírito nacional e liberal (TAVARES, 2006, p. 14).

Miceli expõe que: “No caso dos países latino-americanos e sobretudo no Brasil, a política expansionista da Santa Sé em fins do século passado [XIX] e começo do atual [XX] adotou uma postura marcadamente patrimonialista, sem abrir mão das metas de ‘romanização’” (MICELI, 1988, p. 13).

Sobre o caráter da Igreja no Brasil, o historiador Thales de Azevedo afirma que:

No Brasil, parece haver ocorrido, durante o período colonial, uma crise de identificação, a Igreja e o Estado, confundidos nas ordens institucional e jurídica, tinham dificuldade em se distinguir e os seus choques eram expressões dessa ambiguidade. No império essa ambiguidade assume a modalidade de crise de competência, de conflito jurídico em que se disputava, as duas instituições já distintas historicamente, qual deveria assumir o poder e a hegemonia sobre a outra (AZEVEDO, 1978, p. 21).

Segundo Thales de Azevedo, o período colonial é marcado pela confusão entre a Igreja e o Estado português. O autor defende que as navegações portuguesas foram caracterizadas pela continuidade do movimento de Reconquista Ibérica, isto é, um avanço da sociedade cristã para o sul. Para isso,

Uma das providências adotadas com tais fins é a utilização dos bens e das vultuosas rendas da poderosa Ordem dos Templários, que a Sé Apostólica abolira em começos do século XIV, e com tais recursos instituir, em meados da centúria seguinte, com a permissão do papado por uma bula de 1418, a Ordem de Cristo, sob o grão-mestrado *perpétuo* (grifo meu) do rei lusitano, com poderes de administração e governo e também jurisdição espiritual sobre todas as regiões a partir de então conquistadas em África e nas chamadas Índias (AZEVEDO, 1978, p. 26).

Outro historiador que afirma a Reconquista como um movimento dos reinos cristãos ibéricos ao sul é J.H. Elliot (2004). O historiador destaca que com a Reconquista procurou-se aumentar os limites da fé cristã, do mesmo modo que o território das Coroas Ibéricas. Esse movimento para o sul não foi concluído, porém, com os limites da Península Ibérica, levando os reinos ali constituídos a prosseguirem nesse sentido.

A Reconquista – o grande movimento dos reinos cristãos da Península Ibérica para o sul, para regiões mantidas pelos mouros – ilustra um pouco a ampla gama de possibilidades nas quais se poderiam buscar precedentes. Travada ao longo da fronteira que dividia o Cristianismo do Islã, a Reconquista foi uma guerra que ampliou os limites da fé, também uma guerra em busca de expansão territorial, conduzida e regulamentada, mesmo que nem sempre controlada, pela coroa espanhola e pelas grandes ordens religioso-militares, que no processo obtinha vassalos junto com vastas áreas de terra. Foi uma típica guerra de fronteira, numa tática de ataques rápidos e específicos em busca de saques fáceis, oferecendo oportunidades de lucro com resgates e escambos, e de recompensas mais

tangíveis, como honra e fama. Foi uma migração de pessoas e de rebanhos em busca de novos lares e novas pastagens. Foi um processo de povoamento e colonização controladas, com base na fundação de cidades às quais era concedida ampla extensão territorial sob garantia real (ELLIOT, 2004, p. 135).

Para Elliot, os motivos portugueses para a expansão ao sul iam além da “aquisição de novos mercados e de novas fontes de suprimento de corantes, ouro, açúcar e escravos” (ELLIOT, 2004, P. 140).

(...) as aventuras ultramarinas de Portugal no século XV também eram guiadas por outros interesses, às vezes contraditórios. A nobreza, golpeada pelas desvalorizações da moeda que reduziram o valor de seus censos e rendimentos fixos, procurava no ultramar novas terras e novas fontes de riqueza. Os príncipes da nova casa real combinavam em graus variados o instinto aquisitivo com o fervor de cruzada, uma sede de informações geográficas e um desejo de perpetuar seus nomes (ELLIOT, 2004, P. 140-141).

Por outro ângulo, Luiz Felipe de Alencastro percebe o expansionismo português como preventivo em relação à uma Castela ameaçadora de sua independência, e uma Holanda como importante região de comércio e de navegações destacadas, logo, concorrendo pela posse de novos territórios (ALENCASTRO, 1988, p. 193-207). Sua ação preventiva consistiria, então, em aumentar sua marinha e alinhar seu comércio com a Inglaterra, que, assim, reconhecia suas posses. Ao participar diretamente dos lucros das expedições, a Coroa torna-se investidora. Consequentemente, a Coroa portuguesa estimulou o comércio ultramarino e manteve intocadas as instituições do Antigo Regime organizadas no seu reino. A Inquisição também contribuiu decisivamente para as expedições, segundo o autor. Isso pois, a burguesia portuguesa, investidora das navegações, era em grande parte composta por Cristãos-Novos, judeus, que não podiam investir em títulos. Acabavam, então, por, em grande medida, reinvestir nas expedições. Assim, a Inquisição teve papel fundamental para que o lucro das expedições não fosse desviado para a compra de títulos, mas reinvestido. A lógica das expedições, segundo Alencastro, funcionou da seguinte maneira:

(...) o Estado extrai suas receitas do comércio exterior, estimulando, por sua vez, a expansão marítima (a): esta lhe assegura territórios e mercados além-mar, os quais, cedidos ou entreabertos ao comércio inglês, servem de penhora à aliança luso-britânica (b): garantida desta forma a independência de Portugal legítima por sua vez a monarquia, permitindo que o aparelho de Estado se sobreponha às instituições e às estruturas metropolitanas e coloniais (c) (ALENCASTRO, 1988, P. 193).

Ainda que o comércio e a expansão portuguesa tenham recebido o investimento da burguesia, não se pode desconsiderar a importância das rendas da Ordem de Cristo para a formação da marinha portuguesa e suas expedições. As novas possessões portuguesas justificavam-se pela catequização, assim como as caravelas levavam a Cruz de Malta em seus estandartes. Elliot aponta para uma Península Ibérica onde havia se constituído um

(...) humanismo do Renascimento e uma religião revivescente com fortes nuances escatológicas [que] forneciam ideias e símbolos que podiam ser explorados para projetar novas imagens da monarquia, como a de líder natural numa grande empresa coletiva – a missão divina de eliminar os últimos resquícios do domínio mouro e de purificar a Península de quaisquer elementos de contaminação, um prelúdio da difusão do evangelho aos recantos mais longínquos da terra (ELLIOT, 2004, p. 144).

Como grão-mestre da Ordem de Cristo e com o início do Padroado, o rei ganhou o poder de “indicar os candidatos a todos os benefícios e cargos dos cleros secular e regular, a impor censuras e outras penalidades eclesiásticas e a exercer os poderes ordinários nos limites de suas jurisdições” (AZEVEDO, 1978, p.26). A Igreja em Portugal pode ser analisada, nesse período, como “*instrumentum regni* da tradição constantiniana e do padroado, enquanto (...) a missão eclesiástica era definidamente profética e mística, inspirada de universalismo por Santo Inácio” (AZEVEDO, 1978, p.50). Logo, recebeu uma importância social significativa, enquanto instituição, para a inclusão nas sociedades portuguesas de além-mar. No Brasil, coube “à Igreja [até a República] fazer a expressa regulamentação das relações sociais e até dos trâmites seculares, como o registro dos nascimentos, a legitimação da propriedade, a posse da terra (...)” (AZEVEDO, 1978, p.86-87), como expõe Azevedo.

Para o historiador, esse caráter é modificado após a Independência. O autor aponta para o seguinte:

A Independência e o Império determinaram uma modificação substancial na problemática nas relações entre Estado e Igreja. *Não que as posições relativas se alterem no quadro institucional de poder e dominação* (grifo nosso). Porém, as novas ideias – trabalhando desde há muito as mentes numa e noutra esfera – haviam criado uma nova consciência, seja nos políticos e estadistas, seja nos eclesiásticos em geral, – a consciência de suas específicas identidades (AZEVEDO, 1978, p.122).

Ainda assim, a Independência não denotou uma laicização radical do novo Império. A distinção entre as duas instituições, expõe Azevedo, não impediu de “continuar o Estado desejoso e interessado em subordinar a religião e seu aparato pastoral em instrumentos de seus desígnios”

(AZEVEDO, 1978, p.122). Isso ocorrendo principalmente com o clero secular, mais próximo do Estado.

Entretanto, a Sé romana e o Estado independente do Brasil assumem posições diversas que os levarão a uma situação conflituosa, ainda que de resultados limitados no Brasil. Thales de Azevedo explicita que dada a Independência o papado é “cedo procurado pelo imperador para que lhe confirme as prerrogativas do padroado” (AZEVEDO, 1978, p.123), o que não ocorre, forçando o imperador a confirmá-las “por arbítrio próprio” (AZEVEDO, 1978, p.123).

Concomitantemente, os anos de meados do século XIX são de forte anticlericalismo em Portugal, segundo o historiador português Fernando Catroga:

Sabe-se que a chamada questão italiana e as deliberações do Concílio Vaticano I, articuladas com a crise social e política que a Comuna e a vitória da III República Francesa, laica e anticlerical, simbolizaram, condicionaram um novo empolamento da questão religiosa. E, recorde-se, para além da contra-ofensiva doutrinal (neotomismo), saíram de Roma incentivos para que essa campanha recebesse uma tradução organizada. Foi neste contexto que surgiu, entre nós [portugueses], a Associação Católica (1872), liderada pelo conde de Samodães, facto que, ligado às provas da crescente penetração das ordens religiosas no País, não deixou de incomodar os meios políticos mais fiéis à tradição anticongreganista do liberalismo português. Como resposta, nasceu em Coimbra um movimento a favor da fundação de associações liberais, sob o impulso de alguns mações e positivistas. O seu programa era claro: apelava para o revigoramento de uma frente liberal ampla, programaticamente baseada na defesa das leis secularizadoras de Pombal e do liberalismo, condição que consideravam fundamental para que não voltassem a perigar os alicerces do sistema representativo (CATROGA, 2009).

Pode-se perceber que a aceitação da Cúria romana às decisões do poder estatal brasileiro em relação a liberalismos, envovia não somente questões internas ao Brasil, onde também havia grande influência de maçons na política estatal, mas um forte anticlericalismo que a Igreja tentava combater em Portugal e na Europa, expandindo sua presença. O historiador Kenneth Serbin descreve a “romanização” como um mecanismo que “(...) nasceu dos esforços da Igreja para reafirmar seu poder e influência em meio às grandes mudanças produzidas pelo mundo moderno. Surgiu após os generalizados ataques da Revolução Francesa contra o clero e os privilégios, bens e doutrina da Igreja” (SERBIN, 2008, p. 79).

3. O clérigo, vigário Lourenço Justiniano Ferreira Bello

A formação da freguesia de Campo Largo, remonta a herdade, pelo donatário Joaquim Lopes de Santa Ana Cascais, das terras onde fora erigida, posteriormente, a freguesia de Campo Largo, de seu pai, que as havia recebido também por herança de seus pais que, por sua vez, as receberam do posseiro capitão Antonio Luís Tigre, tio da avó do tenente Joaquim Lopes Cascais, que ao falecer não as transmitiu, sendo, portanto, vendidas em praça pública. Adquiridas pelo capitão João Antônio da Costa, ele as doou, imediatamente para a capela de Nossa Senhora da Piedade, a ser erigida no local. Permitia, assim, que qualquer pessoa tomasse posse de terreno na freguesia, sem pagar ou precisar pedir licença (LOPES, 2007).

Entretanto, após a Independência, o novo Estado busca regularizar as terras no Brasil. Ainda na década de 1820 foi instituído o fim do regime de sesmarias, (LIMA, 1988, p. 40) na década de 1830 o fim do morgadio (BANDEIRA, 2005) e na década de 1850 foi instituída a Lei de Terras, que versava sobre terras devolutas e regulamenta a propriedade agrária no Brasil. Com isso as terras que fossem consideradas devolutas deveriam ser vendidas em hasta pública. Cabe destacar que os bens de mão-morta, propriedades da Igreja, não sofreram nenhuma interferência prática (GLEZER, 2007, p. 198).

Anteriormente, a prática do morgadio podia ser utilizada para manter uma propriedade indivisa após a morte do proprietário. Cabia, geralmente, ao primogênito a responsabilidade por manter a propriedade senhorial. Essa prática, porém, foi pouco utilizada no Brasil, onde utilizou-se de outras formas para manter uma propriedade senhorial. Uma das mais comuns era a doação para uma capela. Doava-se a terra para a construção de uma capela, e, por isso, essa propriedade não poderia ser vendida. Ocorre que a prática da posse foi muito difundida desde o Brasil Colônia. As legislações e jurisprudências anteriores, portuguesas, versavam e regulamentavam a posse. Isso, contudo, deveria ser regularizado com a Lei de Terras, acabando com novas tomadas de posse, instituindo a propriedade privada de todas as terras no Brasil.

Um dos juristas portugueses do século XVIII que interpreta as legislações sobre posse é Pascoal José de Mello Freire (MOTTA, 2005). Mello Freire é considerado pela historiadora Márcia Maria Motta, como o maior intérprete de um “racionalismo”, representado, em Portugal, pelo Marquês de Pombal, e que visava implantar uma “*ratio scripta*” (MOTTA, 2005). Essa lei racional sustentava-se pelo direito pátrio, em detrimento do direito romano, ainda muitas vezes, sustentado por juristas portugueses. Visava-se implementar um “*individualismo agrário*”, combatido por grande parte dos camponeses portugueses (MOTTA, 2005).

Não obstante ser uma jurisprudência cabível ao século XVIII e mesmo para grande parte do XIX, as leis das quais encontra-se Mello Freire como um dos principais intérpretes foram, na prática, utilizadas no Brasil mesmo após a Lei de Terras. O historiador Warren Dean defende que eram as sesmarias, “[...] concedidas pelo vice-rei ou o governador, [...] os únicos títulos de posse de terra reconhecidos pelos tribunais, até a Lei da Terra em 1850” (DEAN, 1977), e que posteriormente, a nova Lei regulariza essas propriedades. Contudo, o processo iniciado em 1870 pelo vigário Lourenço Justiniano em nome da Igreja local é sustentado pela argumentação de Mello Freire. Isso ocorre apesar de a própria acusação, pelo advogado de Justiniano, Generoso Marques dos Santos, afirmar que o terreno foi considerado devoluto, e, após isso, “[...] concedido a elle [...] por carta de data passada pela Camara Municipal desta Capital [Curitiba]” (Arquivo Público do Estado do Paraná, 1870). O vigário Justiniano recebeu a concessão com a obrigação de construir no terreno, sob pena de multa, ainda que não haja referência acerca da possibilidade de perda da propriedade. As argumentações da acusação de Generoso Marques serão vitoriosas sobre a defesa de dona Joaquina Vieira de Souza³, representada por seu advogado Bento Fernandes de Barros.⁴

Cabe destacar que a filiação partidária do advogado de Joaquina Vieira de Souza pode sugerir uma disputa partidária envolvendo os Partidos Conservador, de Bento Fernandes de Barros, e o Liberal, de Generoso Marques dos Santos. Contudo, pode-se perceber como as elites locais apresentavam relações que, muitas vezes, extrapolavam as disputas institucionais, tomando-se, por exemplo, a indicação de Fernandes de Barros para a procuradoria do estado pelo próprio Generoso Marques dos Santos em 1891 (MPPR).

Verifica-se que apesar de haver instituída, desde 1854, quando passou a vigorar, uma Lei que deveria regular a propriedade no Brasil, em 1870 ainda utiliza-se de uma legislação e jurisprudência portuguesa do século XVIII.

³ Poucas informações localizamos acerca de dona Joaquina Vieira de Souza. Seu marido, Francisco Borges de São Paio teria abandonado Campo Largo e se estabelecido em Butucaray no Rio Grande do Sul, conforme informação publicada pela própria esposa em periódico da capital paranaense em 1860 (O Dezenove de Dezembro, 1860). No processo também consta a informação de sua ausência e notícia de estabelecimento no Rio Grande do Sul (Arquivo Público do Estado do Paraná, 1870).

⁴ Sobre o advogado da ré, destaca-se que também teve ativa vida política na província paranaense do século XIX e início do XX. O Ministério Pùblico Federal do Paraná afirma que sua carreira jurídica na província remonta ao ano de 1856. Ocupou vários cargos na capital paranaense, como Chefe de Polícia, diretor do Liceu Ginásio Paranaense e Inspetor-geral da Instrução Pública da Província. Juiz de Direito da comarca de Guarapuava em 1871, advogado da Câmara Municipal de Curitiba, foi procurador geral da justiça do Estado entre 1891 e 1894, nomeado pelo presidente provincial Generoso Marques dos Santos. Membro do Partido Conservador, também foi deputado provincial no final do século XIX e fundador do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná (MPPR).

O processo de autoria do vigário que se examinou, levanta questões a respeito das transferências de bens para a instituição eclesiástica, o que, neste trabalho, é lido como informação que permite análise a respeito das relações entre instituição eclesiástica e elites locais. As primeiras informações que constam no próprio processo são de autoria do vigário, que informa que o terreno em questão era devoluto e, então “[...] concedido a elle [...] por carta de data passada pela Camara Municipal desta Capital [Curitiba] em 1º de Maio de 1860” (Arquivo Público do Estado do Paraná, 1870, p.2). Em oposição, a ré apresenta sua defesa indicando que o terreno era de sua propriedade, por posse da família de seu marido. Nesse ponto a questão é em relação à citada pelas partes. Elenca-se, assim a problemática da legislação de terras utilizada pelo tribunal, uma vez que eram recentes as leis que tratavam de bens de mão-morta.

Nesse ponto, também torna-se importante verificar as relações do autor do processo com outros agentes, uma vez que isso aparece nos róis de testemunhas e procuradores, e serve, no âmbito desta pesquisa, para verificar o tipo de apoio social que o vigário, ou, caso se optasse por uma posição mais centralizante, a Igreja, estava conseguindo angariar nesse momento. Existindo a possibilidade de compreender aspectos do papel atribuído ao padre pelas elites locais, buscou-se verificar as relações que travava, procurando-se verificar se haviam referências à hierarquia eclesiástica no processo e, logo, se o padre é referido como alguém que fala pela comunidade paroquial. Quando se refere às relações locais do vigário, são as testemunhas e procuradores em Curitiba que delega. Entre eles a figura de Generoso Marques dos Santos, seu advogado nesse processo, eleito como deputado provincial pela primeira vez em 1866, pelo Partido Liberal, que continuará influente na política do estado do Paraná já após a proclamação da República, sendo, após tal mudança de regime, sete vezes senador (SENADO).

O terreno litigado tratava-se de uma propriedade urbana, em um local que se encaminhava para tornar-se vila. Sua importância não se encontra na produtividade do terreno, logo que não se tratava de propriedade rural, mas ganhar tal propriedade poderia representar maior prestígio para o vigário e para a paróquia. Um dos motivos que se pode inferir da vitória do discurso da acusação, baseia-se na influência social que mantinha Lourenço Justiniano. O vigário descende de uma família de grandes proprietários da região de Curitiba, Campo Largo e Campos Gerais. Justiniano está na sexta geração do capitão-mor João Rodrigues de França. Capitão-mor de Paranaguá desde 1707. Rodrigues de França exerce essa função até seu falecimento em 1715. Segundo o historiador Francisco Negrão, possuía “[...] varias fazendas de criação nos Campos Geraes e nos de Curityba e

S. José e as minas de ouro de Arassatuba em S. José, d'onde retirou muito ouro" (NEGRÃO, 1926, p. 567). Rodrigues de França tinha uma filha casada com outro grande proprietário da região, o capitão Antonio Luiz Tigre, que detinha a posse e fez a doação da capela de Nossa Senhora da Conceição, da freguesia de Tamanduá, que tornar-se-ia importante porção das terras da freguesia e vila de Campo Largo posteriormente (LOPES, 2007, pp. 71-74).

Verifica-se que a maior parte dos descendentes de João Rodrigues de França ingressou pela carreira militar ou eclesiástica. Pode-se perceber, portanto, o estabelecimento de uma rede social vigorosa. Confrontando esses dados com a exposição da historiadora Mary Del Priori, que defende haver um controle dos casamentos pelos pais no Brasil do século XIX, conclui-se pela existência de uma "mentalidade" que propiciava uma "rede de solidariedade, deveres e obrigações mútuas" (DEL PRIORI, 2005, pp. 156-180).

Lourenço Justiniano também pode ser considerado uma pessoa de disseminado prestígio na sociedade de Campo Largo e de Curitiba pelos relacionamentos que travava, por sua atividade política e, também, pelas numerosas relações de compadrio. Justiniano assumiu o cargo de deputado provincial durante doze anos, entre 1858 e 1869. Seu irmão, o padre João Batista Ferreira Bello também fora deputado provincial e assumiu cargos no governo provincial. Lourenço Justiniano relaciona-se, como se viu, com outro influente político do período, o advogado Generoso Marques, genro do Coronel Benedito Enéas de Paula, que foi deputado provincial em mais de sete biênios entre 1858 e 1881, além de tesoureiro provincial, camarista e presidente da Câmara Municipal de Curitiba e Coronel da Guarda Nacional. Generoso Marques também exerceu vários cargos importantes no Paraná do Império, tanto na Assembleia Provincial, como na Câmara Municipal de Curitiba, onde chegou à presidência. AQUI

Lourenço Justiniano também exerceu uma destacada posição na Igreja. Como cônego, assumiu, na década de 1840 ou princípio de 1850, interinamente, o bispado de São Paulo, após a morte de D. Manuel de Andrade, considerado o último bispo português (NEGRÃO, 1926). Porém, destacam-se suas relações com integrantes da sociedade curitibana, principalmente com Generoso Marques, seu advogado e procurador em Curitiba, que irá expor por Justiniano no processo.

Outra importante manifestação do prestígio de Justiniano é a quantidade de vezes que se encontra em relações de compadrio. Entre os anos de 1857 e 1868, período em que Justiniano foi deputado, localiza-se, aproximadamente 506 batismos com padrinhos que têm mais de um afilhado, em Nossa Senhora da Piedade. Dentre esses batismos, os padrinhos com menos de dez afilhados

transitam em torno de 479 no total, enquanto aqueles com mais de dez, em torno de 27. Acima de quinze o número se restringe ainda mais. São somente cinco padrinhos que atingem tão alto número de afilhados, para os quais pode-se sugerir algum prestígio na comunidade. Há somente um padrinho para 15, 16, 21, 23 e 32 afilhados, o que aponta para o restrito número de pessoas iguais procuradas pelos pais. Logo, a prática mais comum era, provavelmente, de escolher pessoas mais próximas, por isso a diversidades de padrinhos. Porém, algumas pessoas são procuradas por muitos pais. Eram, na maioria das vezes, pessoas ligadas à atividade militar. Cabe destacar, como sabido, que os militares gozavam de algum prestígio naquela sociedade. Portanto, as pessoas mais procuradas para serem padrinhos, o eram pelo prestígio social. Dessas pessoas, aquele que tem 32 afilhados é o vigário Lourenço Justiniano Ferreira Bello (Paróquia de Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo, 1857-1868).

Coadunando com o artigo dos pesquisadores da Universidade de Ouro Preto, que verificaram relações de compadrio na Vila Rica de fins do século XVIII (VENÂNCIO; SOUZA; PEREIRA, 2006), verifica-se a importância do estudo de compadrio, que destaca-se pela possibilidade de atingir as relações sociais perante as elites locais de uma determinada localidade, uma vez que “[...] o compadrio consistia em um dos elementos de estruturação das redes sociais que organizavam a vida cotidiana” (VENÂNCIO; SOUZA; PEREIRA, 2006, p. 274). Portanto, o compadrio representava, muitas vezes, uma maneira de se ligar ao poder político. Segundo o artigo analisado:

Caso o parentesco espiritual [compadrio] envolvesse a autoridade máxima da capitania, o compadre podia ter acesso ao rei, no sentido de conquistar graças e mercês, ou, mais simplesmente, ter uma petição sua atendida. Porém, os compades menos poderosos serviam de intermediários do governador junto à população livre e pobre, transferindo parte da ascendência que tinham sobre ela à autoridade reinol. Dessa forma era criada uma rede política e social que podia começar entre humildes ex-escravas e terminar em famílias reais europeias (VENÂNCIO; SOUZA; PEREIRA, 2006, p. 274).

Desse modo, Lourenço Justiniano Ferreira Bello mostra-se muito mais como um membro de elite local da região de Curitiba e da freguesia de Campo Largo do que um vigário inserido nos debates do conflito Estado e Igreja no Brasil. Ainda que não se descarte a possibilidade de Justiniano defender algum partido naquela questão, até porque estava envolvido diretamente tanto com o âmbito estatal, membros do Partido Liberal, como era cônego, o que o levou a representar o bispado de São Paulo após o “último bispo português”, contudo, destaca-se sua posição prestigiosa na freguesia, assim como seu bom trânsito na Assembleia Provincial e numa vigorosa rede social. O

processo que moveu contra dona Joaquina ainda pode demonstrar como a preocupação com o patrimônio, transitando por seus interesses e ações, poderia contribuir para seu prestígio na localidade. É claro que a preocupação com o patrimônio eclesiástico também estava presente na Sé do século XIX devido ao avanço liberal, como visto. Todavia, percebe-se o destaque em relações que mantinha nos âmbitos político e social. O fato de Justiniano ganhar um litígio contra uma moradora local pode, até mesmo, indicar um modo de ação para essa rede a fim de manter/aumentar sua influência no exercício do poder local.

Referências

Ação Judiciária Interdicto Quode In Aut Dam. Curitiba, 1870. Arquivo Público do Paraná, PB045 PI6939 266. 1870. 74 p.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. A economia política dos descobrimentos. In: **A descoberta do homem e do mundo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1998, pp. 193-207.

Assentos de batismos. Campo Largo, 1857-1868. Paróquia de Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo, livros 4 e 5.

AZEVEDO, Thales de. **Igreja e Estado em Tensão e Crise**: a conquista espiritual e o padroado na Bahia. São Paulo: Ed. Ática, 1978.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. Aspectos feudais da colonização do Brasil. **Revista Espaço Acadêmico**. n.52, set. 2005. Disponível em <<http://www.espacoacademico.com.br/052/52bandeira.htm>>. Acesso em: 14 out. 2009.

BARROS, Roque S. M. de. A Questão Religiosa. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. v. 4. Tomo II. 4^a ed. São Paulo: Difel, 1985.

BETHELL, Leslie. A Igreja e a Independência da América Latina. In: _____. **História da América Latina**: da Independência a 1870. 2^aed. Trad. Maria Clara Cescato. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. v.3. p. 267-273.

Biografia do Papa Pio IX. Disponível em: <http://www.vatican.va/news_services/liturgy/saints/ns_lit_doc_20000903_pius-ix_it.html>. Acesso em: 06 abr. 2009.

CATROGA, Fernando. **O Laicismo e a Questão Religiosa em Portugal (1865-1911)**. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223029596W8bRF8ng3Ap22XN2.pdf>>. Acesso em: 31/05/2009 as 19:06.

DEAN, Warren. A expropriação da terra. **Rio Claro**: um sistema brasileiro de grande lavoura 1820-1920. Trad. Waldívia Portinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 19-37.

DEL PRIORI, Mary. Casamentos arranjados, casamentos por interesse. In: _____. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 156-180.

ELLIOT, J.H. A Conquista Espanhola e a Colonização da América. In: BETHELL, Leslie. **História da América Latina: América Latina Colonial**. Vol. 1. Trad. Maria Clara Cescato. 2^a Ed. 1^a Reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2004. pp. 135-194.

GLEZER, Raquel. Persistências do Antigo Regime na Legislação sobre Propriedade Territorial Urbana no Brasil: o caso da cidade de São Paulo (1850-1916). **Revista Complutense de História da América**, São Paulo, v. 33. p. 197-215, 2007.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. 4^aed. Brasília: ESAF, 1988.

LOPES, José Carlos Veiga. **Aconteceu nos Pinhais:** subsídios para as histórias dos municípios do Paraná Tradicional do Planalto. Curitiba: Progressiva, 2007. p. 178-179.

MANOEL, Ivan Aparecido. A Ação Católica brasileira: notas para estudo. **Acta Scientiarum, Human and Social Sciences**. Franca, v. 21, p. 207-215, 1999. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/viewFile/4207/2872>>. Acesso em: 24/05/2009. Acesso em: 30 nov. 2020.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. A grande família e a dinâmica das redes: as relações de sociabilidade e parentesco. In: _____. **A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. p. 167-252.

MPPR. **Memorial: Bento Fernandes de Barros**. Disponível em: <<https://memorial.mppr.mp.br/pagina-11.html>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

MICELI, Sérgio. **A elite eclesiástica brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

MOTTA, Márcia Maria Meneses. Sesmarias: uma história luso-brasileira (séculos XVIII/XIX). In: Colóquio Espaço Atlântico de Antigo Regime, 2005, Lisboa. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/colloquio/comunicacoes/marcia_maria_menenes_motta.pdf>. Acesso em: 01 out. 2009.

NEGRÃO, Francisco. **Genealogia Paranaense**. v. 3. Curitiba: Impressora Paranaense, 1926.
O Dezenove de Dezembro, Curitiba, p. 6, ed. 212, 1860. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/416398/2428>>. Acesso em: 30 nov. 2020.

REVEL, Jacques (org.). Microanálise e construção do social. In: _____. **Jogos de escala:** a experiência da microanálise. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 15-38.

SENADO FEDERAL. Generoso Marques dos Santos. Brasília. Períodos Legislativos da Primeira República - 1918-1920. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=1713&li=31&lcab=1918-1920&lf=31>. Acesso em: 30 nov. 2020.

SERBIN, Kenneth P. **Padres, celibato e conflito social:** uma história da Igreja Católica no Brasil. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

TAVARES, Marcelo dos Reis. **Entre a Cruz e o Esquadro:** o debate entre a Igreja Católica e a Maçonaria na imprensa francana (1882-1901). 136f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista. Franca, 2006.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. Paróquia e comunidade na representação do Sagrado na Colônia. In: _____. **Paróquia e comunidade no Brasil:** perspectiva histórica. São Paulo: Paulus, 1997. p. 51-90. p. 55.

VENÂNCIO, Renato Pinto. SOUZA, Maria José Ferro de. PEREIRA, Maria Teresa Gonçalves. O Compadre Governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII. **Revista Brasileira de História.** v.26. n. 52. São Paulo, 2006. p. 273-294. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000200012&script=sci_arttext>. Acesso em: 24 jun. 2009.

Recebido em: 21 jun. 2020.

Aceito em: 27 nov. 2020.